

Processo nº : 2023008348

Interessado : DEPUTADO LINEU OLIMPIO

Assunto : Altera a Resolução nº 1.295, de 16 de dezembro de 2009, que institui o "Programa de Segurança e Saúde no Trabalho da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - PSST".

### RELATÓRIO

Trata-se do projeto de resolução, de autoria do Deputado Lineu Olimpio, que altera a Resolução nº 1.295, de 16 de dezembro de 2009, que institui o "Programa de Segurança e Saúde no Trabalho da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - PSST".

As alterações a serem feitas são esclarecidas na justificativa do autor para o presente projeto, ou seja, que ele decorre da necessidade de adaptar o programa às novas realidades e desafios enfrentados no ambiente de trabalho, em especial, no que tange à saúde mental e ao gerenciamento de riscos psicossociais. A inclusão de diretrizes específicas para a promoção da saúde mental e apoio psicológico aos servidores é uma resposta à crescente conscientização sobre a importância da saúde mental no trabalho local.

O autor argumenta também que a proposta de implementação de programas contínuos de conscientização e treinamento em saúde e segurança no trabalho para todos os servidores visa garantir que as práticas e saúde sejam conhecidas e aplicadas consistentemente, reduzindo riscos e promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e produtivo.

Além disso, arrazoa que o estabelecimento de diretrizes específicas para a identificação, avaliação e gestão de riscos psicossociais, a cargo da Divisão de Saúde e Promoção Social, por meio da Seção de Serviços Especiais em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, é outra medida importante, pois visa proteger integralmente a saúde mental e física dos servidores, abordando os aspectos muitas vezes negligenciados do bem-estar no local de trabalho.

Por fim, a criação de um comitê responsável pelo monitoramento da eficácia do Programa de Segurança e Saúde no Trabalho é uma medida crucial para garantir que o programa permaneça eficiente, atualizado com as melhores práticas e necessidades dos servidores.

Os autos vieram a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Analisando-se o conteúdo da presente propositura, constata-se que não há nenhuma ilegalidade ou antijuridicidade na medida. Antes, visa apenas aperfeiçoar o Programa de Segurança e Saúde no Trabalho da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Portanto, toda norma regimental que tem por fim aprimorar a atuação parlamentar encontra-se em perfeita consonância com o Texto Magno. Apenas, para aperfeiçoar sua técnica legislativa, ofereço o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução nº 1.295, de 16 de dezembro de 2009, que institui o “Programa de Segurança e Saúde do Trabalho da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - PSST-” e a ação “Saúde é Legal” e estabelece outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.295, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O PSST tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais para o desenvolvimento de ações de saúde e segurança ocupacional, incluindo a promoção da saúde mental e o apoio psicológico aos servidores, conforme programas específicos, abrangendo, entre outros, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de forma a proporcionar:

.....”. (NR)

“Art. 5º .....

V - programas contínuos de conscientização e treinamento em saúde e segurança no trabalho para todos os servidores, abrangendo temas emergentes, práticas recomendadas e, especificamente, a promoção da saúde mental;

.....". (NR)

"Art. 6º Cabe à Divisão de Saúde e Promoção Social, por meio da Seção de Serviços Especiais em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), o planejamento e a execução das ações que integram o PSST, incluindo diretrizes específicas para a identificação, avaliação e gestão de riscos psicossociais, com o objetivo de proteger integralmente a saúde mental e física dos servidores". (NR)

"Art. 6º-A. Fica criado um comitê responsável pelo monitoramento da eficácia do Programa de Segurança e Saúde no Trabalho, composto por representantes da administração da CIPA e dos servidores da Assembleia Legislativa de Goiás.  
Parágrafo único. O Comitê instituído no *caput* reunir-se-á semestralmente para avaliar o PSST e sugerir melhoras, garantindo sua atualização e eficácia contínua". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". (NR)

Ante o exposto, **adotado o substitutivo supra**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da presente proposta e, portanto, por sua **aprovação**.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em      de março de 2024.

  
DEPUTADO WILDE CAMBÃO

Relator

Rdmm

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330037003100330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WILDE LOPES RORIZ** em 27/03/2024 11:35

Checksum: **A06AFC64683DAD43D8B3E92884C18DDE261E3FC824914F9D17BD94E6D554BBF4**

